



## **Câmara Municipal de São Pedro**

### **CONTRATO Nº 04/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E 54050867 MARCOS JOSE FERRARESE M.E**

**Processo: nº 055/2025.**

**Contrato: nº04/2025**

**Vigência: 24 de julho de 2025 a 23 de julho de 2026**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2025, com base no artigo 75, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES:**

**1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP -- CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor Adriano Vitor de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.35.882.326-2 CPF/MF nº. 282.553.748-92, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**1.2. 54.050.867 MARCOS JOSE FERRARESE ME**, CNPJ Nº 54.050.867/0001-80, estabelecida à rua João Tedesco, Bairro Água Branca, cidade de Piracicaba neste ato representada por Marcos Jose Ferrarese, Brasileiro, RG 19.978.536-3 e CPF 174.224.368-16, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o que se segue.

#### **Cláusula 2ª. - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de placas comemorativas personalizadas para outorga de Título de Cidadão São-pedrense, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Pedro, conforme condições estabelecidas no Edital/Termo de Referência e na proposta da contratada que vinculam neste contrato, independente de transcrição.

**2.1.1** a Placa alusiva a honraria denominada "Título de Cidadania", deverá ser confeccionado de acordo com as seguintes características:

Placa em aço inox 0,5 mm medindo 30 x 20 cm, grafada em baixo relevo foto-corrosão, com pintura automotiva, aplicada (sobreposta) em placa de acrílico preto, 8mm de espessura medindo 35 x 25 cm, perfazendo uma moldura de 5 cm de largura, com suporte de mesa/parede.

**2.1.2. A Câmara** se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo nos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Câmara Municipal.



## **Câmara Municipal de São Pedro**

**2.2.** A quantidade descrita é estimativa, será realizada de forma parcelada e servirá para atender as necessidades da Administração, podendo a CONTRATANTE, durante a

vigência contratual, executar quantidade menor da estimada, sem que isso implique em descumprimento de contrato ou do pactuado entre as partes.

### **Cláusula 3ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, sem interrupção, independente das quantidades adquiridas, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

### **Cláusula 4ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global deste contrato importa em R\$ 3.380,00 (três mil oitocentos e oitenta reais;

**4.1.1.** O valor acima é meramente estimativo, A CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, somente o valor correspondente as quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas, sendo o valor unitário de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) por placa.

**4.1.2-** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

**4.1.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis, ficando estabelecido que nos preços já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, tributos incidentes, impostos, despesas com embalagens, frete, transporte, e outros, tudo de acordo com as condições previstas neste instrumento e na proposta apresentada, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

**4.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, creditado em favor do CONTRATADO, por meio de boleto ou ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **Cláusula 5ª- DA EXECUÇÃO/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

**5.1** – As Placas serão confeccionados e fornecidos de forma parcelada, mediante requisição da CONTRATANTE, devendo ser entregue diretamente no endereço da CONTRATANTE, situada à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, centro, São Pedro-SP, durante o expediente normal de segunda à sexta-feira, com entrega em até 10(dez) dias úteis após solicitado.



## **Câmara Municipal de São Pedro**

5.2- O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, podendo ser aplicada multa prevista no instrumento contratual se o atraso for injustificadamente causado pela CONTRATADA.

5.3- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser apresentados junto ao Fiscal da CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA.

5.4 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal/gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5.- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 6ª- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

### **CLÁUSULA 7ª- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



## **Câmara Municipal de São Pedro**

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

### **CLÁUSULA 6ª- DA RESCISÃO:**

6.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

6.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou seu substituto, sem prejuízo do



## **Câmara Municipal de São Pedro**

exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “12.16” do presente instrumento.

### **7.3. MULTA**

7.3.1 – Será aplicada multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao patamar de 10% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar

de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido ou deixar de cumprir qualquer obrigação assumida, cujo valor poderá ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

7.3.3 – Será, ainda, aplicada multa de até 10% (dez por cento), a critério da Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, quando a CONTRATADA:

7.3.3.1 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

7.3.3.2 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.00 à que se refere Material de Consumo, constante para o exercício de 2025 e seguintes.

### **CLÁUSULA 9ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

9.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo de Dispensa nº 24/2025, como se aqui transcritos.

### **CLÁUSULA 10 – DO FISCAL**

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, pelos funcionários Elaerthe Bomtorin e Thomas Boscariol Lima e a gestão do contrato será feita pelo funcionário José Tadeu Azzine, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.4. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Incumbirá à Contratante providências a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas em Lei.



## **Câmara Municipal de São Pedro**

10.6. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

10.7. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

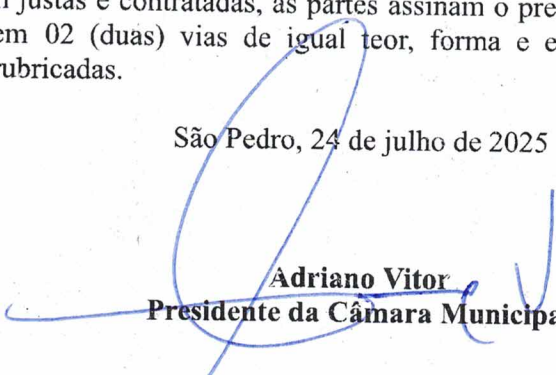
### **10.8. IMPACTO AMBIENTAL**


10.8.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência

10.8.2. A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO

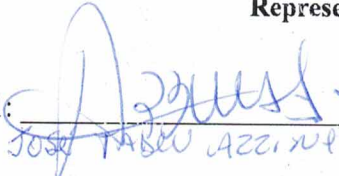
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, 24 de julho de 2025

  
**Adriano Vitor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Marcos Jose Ferrarese**  
**Representante Legal**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

  
JOSE TÁBUA AZEVEDO

Testemunha 2: \_\_\_\_\_